



LEI Nº 367/02

Súmula: "Autoriza o Executivo a ceder espaços ociosos das Escolas do Município para outros usos educativos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a ceder espaços ociosos das Escolas Municipais para o funcionamento de cursos de formação, capacitação extracurricular, supletivos e outros, inclusive relacionados ao ensino superior.

Art. 2º - A autorização para os fins previstos nesta Lei, dependerá cumulativamente:

- I - de avaliação pela Secretária Municipal de Educação, das condições legais, técnicas e pedagógicas do Projeto da Entidade pretendente;
- II - da compatibilidade de seu funcionamento com o cronograma de atividades de ensino fundamental e regular da Rede Municipal;
- III - da análise dos custos adicionais para a municipalidade e da definição de mecanismos pela entidade pretendente.

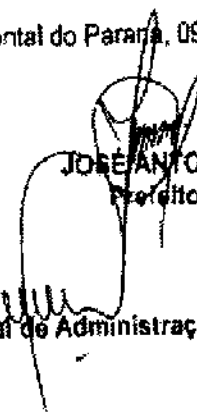
Art. 3º - O Poder Executivo estará autorizado a firmar convênios com as entidades autorizadas para implementação dos seus Projetos.


Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de Setembro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico